



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Dom Aquino	3
--	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÕES E COMPRAS
DECRETO 052-2020 - DECRETO CONSOLIDAÇÃO PREFEITURAS



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

DECRETO Nº 052/2020

DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRETEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) DISPOSTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORES, COM PRORROGAÇÕES E ATUALIZAÇÕES PERTINENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”,

CONSIDERANDO: A necessidade de se adotar medidas excepcionais para reduzir a circulação da população, pelo aumento expressivo de casos no Brasil, e em especial o aumento de casos suspeitos confirmados e suspeitos do município de Dom Aquino e municípios limítrofes;

1



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas. e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos Decretos Municipais do Vale do São Lourenço, vez que a circulação entre os municípios é constante.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **CONSOLIDADAS**, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dom Aquino, **até o dia 10 de julho de 2020.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, o Município de Dom Aquino, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Artigo 3º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Administração, realize campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), voltadas em especial à população considerada de grupo de risco, servidores públicos, empresários, colaboradores e clientes em locais de maior circulação de pessoas.

Artigo 4º - Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Dom Aquino-MT.

Artigo 5º - O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

2

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: 66 3451-1127/1299 – Fax –3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

-
- I** - Prefeito do Município de Dom Aquino;
 - II** - Secretário Municipal de Saúde;
 - III** - Secretário de Finanças e Planejamento;
 - IV** - Secretária Municipal de Assistência Social;
 - V** - Secretária Municipal de Educação;
 - VI** - Chefe de Gabinete;
 - VII** - 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
 - VIII** - 01 (um) Representante do Corpo Médico em efetivo exercício no Município de Dom Aquino, indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Dom Aquino, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º - O Comitê se reunirá, de forma extraordinária, por convocação do Secretário de Saúde, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

Artigo 6º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

- I** - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);
- II** - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;
- III** - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Dom Aquino-MT;
- IV** - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Artigo 7º - Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Dom Aquino ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento do Ministério da Saúde.

3



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Artigo 8º - Os hospitais e laboratórios públicos e privados e FARMÁCIAS que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Dom Aquino-MT.

Artigo 9º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Artigo 10 - Continua decretado Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal instituído pelo Decreto n.º 022/2020 de 23/03/2020, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do Covid-19, bem como pela confirmação de casos positivos neste Município;

Artigo 11 - Nos termos do inciso III, § 7º, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames laboratoriais;
- b) Exames médicos;
- c) Coletas e amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos.

II - Estudo e investigação epidemiológica;

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantida o pagamento posterior e indenização justa.

IV- Obrigatoriedade de uso de máscaras para toda a população.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

Artigo 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços, insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID19 que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Artigo 13 - Fica autorizada e consolidada a suspensão, com efeitos a partir do Decreto Municipal 022/2020 de 23/03/2020, por tempo indeterminado, do prazo de execução e vigência dos contratos administrativos e Atas de Registro de Preços, em razão do Estado de Emergência de caráter nacional, bem como pela impossibilidade legal de dar continuidade na execução dos referidos instrumentos.

§ 1º - A contagem do prazo de vigência e execução recomeça assim que houver revogação do presente decreto;

§ 2º - As Secretarias deverão **APRESENTAR**, junto a Secretaria de Finanças e Planejamento, a listagem dos contratos e atas as quais foram suspensos e as que pretendem suspender, para posterior notificação das empresas e contratantes acerca da suspensão, nos termos da Lei 8.666/93 e disposições correlatas.

§ 3º - Nenhum pagamento será devido aos fornecedores os quais tiveram seus contratos suspensos, referente à vigência do presente Decreto.

Artigo 14 - Fica autorizada, em razão da decretação do Estado de Emergência, a contratação de profissionais da saúde, com base em processo seletivo simplificado de análise curricular dos interessados, bem como através da graduação e experiência na área, podendo a contratação perdurar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até quando durar o estado de Emergência decretado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E TEMPORÁRIAS PARA O
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E DEMAIS
ASSOCIAÇÕES.

5

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: 66 3451-1127/1299 – Fax –3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Artigo 15 - Os estabelecimentos comerciais e empresas locais poderão funcionar abertos com atendimento ao público presencial em horário comercial normal, **DESDE QUE** obedecidas às exigências e limitações constantes desta normativa **E COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo disposto no Art. 1º deste Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e empresas devem obedecer às seguintes medidas mínimas para atendimento presencial:

- I** - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;
- II** - Observar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- III** - Considerar a capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento, além da observância do distanciamento mínimo de 1,5m exigido entre as pessoas, sendo a capacidade de pessoas de um estabelecimento proporcional à sua dimensão física que comporte o distanciamento exigido nesta normativa;
- IV** - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- V** - Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;
- VI** - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;
- VII** - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;
- VIII** - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;
- IX** - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores que entrarem no estabelecimento;
- X** - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

6

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: 66 3451-1127/1299 – Fax –3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

XI – Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

XII – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

§ 2º - As Indústrias estabelecidas no Município poderão funcionar, adotando medidas de prevenção junto aos funcionários, bem como adotando escala de revezamento entre o esses a fim de evitar aglomerações. Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior igual a 30 (trinta), deverão realizar escalonamento em horário de refeições, entrada e saída de funcionários, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Agências Bancárias e lotéricas poderão funcionar normalmente, priorizando trabalhos internos e com disponibilização aos clientes de caixas eletrônicos, com acesso máximo por vez do número de pessoas igual ao número de caixas eletrônicos disponíveis na agência, e outras linhas de atendimento, obrigando-se ainda, a divulgar as formas de atendimentos disponibilizadas à população, como home banking, telefone, e-mail, WhatsApp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, canais esses que deverão funcionar no mínimo das 10h às 14h, responsabilizando-se e disponibilizando-se ainda, funcionários para organizarem filas externas para manutenção do distanciamento mínimo exigido, bem como providenciar assepsia diária do ambiente interno do estabelecimento, bem como corrimão, maçanetas e demais medidas constantes no §1º deste artigo.

§ 4º - Os restaurantes poderão funcionar **SOMENTE por atendimento “delivery” ou retirada no local**, sendo proibida a disposição de mesas e sistema de fornecimento por “buffet”, respeitando-se ainda as medidas constantes no §1º deste artigo;

§ 5º - Bares, conveniências, “espetinhos”, lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches poderão funcionar **SOMENTE por atendimento “delivery” ou retirada no local**, sendo vedada a exposição de mesas no local;

§ 6º - Os Hotéis e Motéis poderão funcionar desde que adotando as medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos e demais

7



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

medidas constantes no §1º deste artigo, além da proibição de utilização de espaços coletivos como piscinas, saunas, playground, sala de jogos e demais espaços que gerem aglomerações, inclusive com café da manhã ou alimentação apenas nos quartos;

§ 7º - Os serviços de “motoboy”, táxis e ônibus ou vans coletivas intermunicipais poderão funcionar desde que adotem as medidas de segurança sanitária para os clientes, especialmente assepsia de bancos e capacetes, com solução de álcool 70% ou equivalente profilático, entre outras medidas de higiene, todas as vezes que terminar o atendimento de um cliente, além dos táxis e ônibus ou vans coletivas terem que respeitar a limitação de 50% da capacidade de passageiros do veículo, e táxis com passageiros somente no banco traseiro;

§ 8º - Estão **SUSPENSAS** as feiras livres no âmbito do Município, estando excepcionalmente autorizada as disposições das barracas dos feirantes **LOCAIS** em espaços diversos e esparramados na cidade, de preferência em calçadas e locais que não atrapalhem outros comerciantes, com obrigações da limpeza posterior ao desmonte e medidas sanitárias igualmente aos demais comerciantes do §1º deste artigo, além de observar a vedação de exposição de mesas para consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, estando **VEDADO** a comercialização de vendedores ambulantes de outros MUNICÍPIOS.

§ 9º - Outras normas de segurança poderão ser editadas pela Secretaria de Saúde, através de Portaria, vinculando-se ao presente Decreto.

Artigo 16 - Ficam **SUSPENSAS** as realizações de missas, cultos ou quaisquer reuniões de cunho religioso, apenas sendo permitido as atividades internas e atendimentos individualizados, por telefone, whatsapp, lives e outros meios via eletrônica por internet, pelo prazo que dispõe o art. 1º deste Decreto.

Artigo 17 - Ficam **SUSPENSOS** os funcionamentos de todas as casas noturnas, atividades turísticas e demais estabelecimentos dedicados à realização de atividades, festas e eventos, públicos ou privados, que gerem aglomerações de pessoas.

§1º - Fica igualmente proibido as confraternizações particulares onde gerem aglomerações de pessoas, à exemplo de aniversários, casamentos, partidas de futebol e demais esportes coletivos, atividades esportivas ao ar livre em grupo que gerem aglomerações, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcóolicas, chimarrão, tereré, Narguilé ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

8

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: 66 3451-1127/1299 – Fax –3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

§ 2º - Clubes, balneários e seguimentos similares, também estão com o funcionamento **SUSPENSO** até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

Artigo 18 - Ficam **SUSPENSOS** os atendimentos e abertura das academias de musculação, ginástica, crossfit, dança ou qualquer outro estabelecimento para atividade física em local fechado, pelo prazo que dispõe o art. 1º deste Decreto.

Artigo 19 - O descumprimento das restrições e medidas ora determinada neste Decreto implicará na suspensão da Licença de Funcionamento, nos moldes da Legislação Municipal e demais imposições legais, além das sanções de multa e até interdição dispostas no Código Sanitário Municipal.

Parágrafo Único - A critério das autoridades Sanitárias Municipais, o prazo de restrições e medidas constantes neste artigo, poderá ser reduzido ou prorrogado, dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO

Artigo 20 - Continuam suspensas as atividades escolares presenciais, tanto públicas quanto privadas, **por prazo indeterminado**.

Parágrafo Único - Fica proibida a presença dos professores nas escolas públicas e privadas até a data de **10 de julho de 2020**.

Artigo 21 - Prorroga-se a suspensão das atividades escolares na rede pública municipal pelo prazo do art. 1º deste Decreto, sendo que as formas de compensação dos dias letivos suspensos, serão editados pela Secretaria de Educação por meio de Portaria e, dependendo da extensão do período, adotar metodologia de ensino à distância com entregas dos materiais necessários ou outros métodos a serem planejados e executados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Fica recomendado que as instituições de ensino privadas, bem como creches e berçários privados, instaladas no Município de Dom Aquino, observem o disposto no caput deste artigo.

9

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: 66 3451-1127/1299 – Fax –3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Artigo 22 - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal declarado reafirmado pelo presente Decreto, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º - O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar;

§ 2º - O "kit alimentação" será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar;

§ 3º - Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

§ 4º - O "kit alimentação" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, prioritariamente para os alunos cadastrados no Programa Federal "Bolsa Família" cujos cadastros, segundo o senso escolar do ano de 2019, constam no sistema da Secretaria da Educação do Município.

§ 5º - A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

§ 6º - A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

10

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: 66 3451-1127/1299 – Fax –3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Artigo 23 - Permanecem fechados e suspensa a disponibilização ao público das Praça pelo período do prazo disposto no art. 1º deste Decreto;

Artigo 24 - Permanecem, pelo prazo disposto no Art. 1º deste Decreto, o excepcional horário de Atendimento da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, exceto o departamento de Água e Esgoto e as unidades de saúde, sendo **atendimento ao Público APENAS nas terças-feiras e quintas-feiras**, sendo os outros dias para trabalhos internos, podendo as chefias imediatas dos respectivos setores implantar sistema de rodízio de servidores ou outras formas de serviço, a fim de evitar aglomerações, desde que não comprometido o atendimento e produção, dando preferência ao atendimento por telefone, e-mail, whatsapp ou outra forma eletrônica não presencial e de acesso remoto;

Artigo 25 - Poderão ser convocados profissionais da Saúde que estiverem aposentados;

Artigo 26 - O Terminal Rodoviário retomará suas atividades habituais com observância das medidas constantes no §1º do art. 16 deste Decreto, devendo os estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, bem como os guichês obedecerem às regras do presente Decreto.

Artigo 27 - As férias e licenças-prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins poderão ser suspensas a qualquer momento, excetuando os servidores que a Secretaria de Saúde julgar prescindíveis para o combate à Pandemia.

Artigo 28 - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade e do grupo de risco poderão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, se possível, conforme orientações de sua chefia imediata.

§ 1º - Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

11



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

§ 2º - Não se aplicará aos profissionais da saúde o previsto no *caput* deste artigo, podendo, no entanto, a critério da chefia imediata, os servidores da saúde enquadrados como grupo de riscos, serem transferidos da unidade de saúde onde não estiverem pacientes em tratamento ao Covid-19.

§ 3º - Não se aplicará aos profissionais da educação que estiverem em regime de “EAD” o previsto no *caput* deste artigo, posto que o contato com o público em geral foi minimizado, devendo a unidade escolar, no entanto, adotar medidas de prevenção sanitárias nos locais e priorizar o home office quando possível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível, observar o seguinte:

I - Integrantes do grupo de risco (tais como gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados neste Decreto;

II - Deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos ou outros atendimentos presenciais;

III - Evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados neste Decreto.

IV - Recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

V - Recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus, somente se dirijam ao Hospital Bom Jesus em caso de sintomas graves, sendo que, em caso de sintomas leves se dirijam as Unidades Básicas de Saúde, onde, à critério dos profissionais da saúde, serão realizados exames clínicos e demais providências adequadas ao caso, sem prejuízo do imediato isolamento domiciliar e social.

VI - Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara.

12



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

§ 1º - Fica determinada a **PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** de qualquer cidadão no território do Município de Dom Aquino **(TOQUE DE RECOLHER)**, **no período compreendido entre as 21h00 às 05h00, bem como nas 24hs dos domingos e feriados**, no período que compreender a vigência do Art. 1º do Decreto Consolidado, excetuando-se da proibição aos serviços essenciais de:

- I** – Estabelecimentos hospitalares;
- II** – Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III** – Farmácias e laboratórios;
- IV** – Funerárias e serviços relacionados;
- V** – Serviço de segurança pública e privada;
- VI** – Serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII** – Profissionais da área fim da Saúde;
- VIII** – Servidores públicos das áreas de fiscalização, quando em pleno exercício da função;
- IX** – Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- X** – Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XI** – Quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário.
- XII** – Serviços de Advocacia, apenas em situações emergenciais;

§ 2º - Além das sanções previstas no Art. 19 pelo descumprimento das restrições e medidas ora determinada neste Decreto, os infratores terão como sanção o pagamento de 03 (três) a 12 (doze) cestas básicas, sendo 03 (três) para infração leve, 06 (seis) para infração média, 09 (nove) para infração grave e 12 (doze) para infração gravíssimas, a serem revertidas para famílias carentes locais, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, sendo os parâmetros das gravidades das infrações disciplinadas na forma do Anexo IV do presente Decreto.

Artigo 30 - Compete aos órgãos estaduais e municipais da vigilância sanitária e epidemiológica promover a fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o presente Decreto, adotando as medidas já orientadas pelas vigilâncias sanitárias e epidemiológicas;

13



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

Parágrafo Único – Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento do presente Decreto em relação ao enfrentamento do Covid-19, bem como fazer a fiscalização do uso de máscaras conforme o Decreto Estadual;

Artigo 31 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais;

Artigo 32 - Em caso das medidas de isolamento, o paciente e os conviventes com o mesmo assinarão Termo de Ciência e Compromisso de Medidas Sanitárias de Isolamento Domiciliar, Anexo I, e Termo de Medidas relacionadas a obediência à quarentena, Anexo II, onde se comprometerá a adotar as medidas epidemiológicas informadas e em caso de descumprimento e saída do isolamento responderá, civil, criminal e administrativamente pelos seus atos.

Artigo 33 - Ficam CONSOLIDADAS e revogadas as disposições em contrário dos Decretos Municipais anteriores relacionados às medidas de enfrentamento ao COVID-19 (Decretos Municipais nº 021/2020 de 18/03/2020, 022/2020 de 23/03/2020, 029/2020 de 06/04/2020, 035/2020 de 17/04/2020, 042/2020 de 15/05/2020 e 051/2020 de 18/06/2020).

Artigo 34 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT em 26 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto
Chefe de Gabinete

14

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: 66 3451-1127/1299 – Fax –3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE MEDIDAS SANITÁRIAS
DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

1- LEGALIDADE:

- Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 (**Art. 3º MEDIDA DE ISOLAMENTO DOMICILIAR COM O OBJETIVO DE SEPARAÇÃO DE PESSOAS SINTOMÁTICAS OU ASSINTOMÁTICAS, PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E LABORATORIAL, DE MANEIRA A EVITAR A PROPAGAÇÃO DA INFECÇÃO E TRANSMISSÃO LOCAL**);
- Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº051 DE 18 DE JUNHO DE 2020 (Será adotado medidas sanitárias mais severas diante o caso confirmado COVID 19 em nossa cidade);**

2- IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Nome: _____

CNS: _____ CPF: _____ RG: _____

UBS: _____ ACS: _____

Motivo: _____

declaro que fui devidamente informado(a) pelo profissional: _____ sobre a necessidade de (isolamento domiciliar por até 14 dias, e ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início ____/____/____ previsão de término ____/____/____, local de cumprimento da medida (End.): _____ Tel: _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Assinatura: _____

Responsável: Nome: _____

Assinatura: _____ Grau de parentesco: _____

Documento de identidade: _____

15

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: 66 3451-1127/1299 – Fax –3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

3- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

Declaro que estou ciente que ao descumprir as medidas adotadas pela Vigilância Epidemiológica local e pelo poder público, seja a nível Federal, Estadual ou Municipal, estou causando potencial risco à minha saúde e à segurança sanitária da população podendo haver aplicação das sanções cabíveis como multas, interdição, processo administrativo entre outros, aplicados pela Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar e demais órgãos competentes.

4- PARA CIÊNCIA DA FAMÍLIA E DO PACIENTE SINTOMÁTICO/NOTIFICADO

 ASSINATURA PACIENTE SINTOMÁTICO/NOTIFICADO

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar e que serão monitorados pela equipe: Total ()

ORD	NOME	SINTOMÁTICO? DATA INÍCIO DOS SINTOMAS	OBS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			

Deverão ser seguidas as orientações do formulário (deve ser entregue pelo profissional no momento da notificação). Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a disseminação do vírus covid-19.

 ASSINATURA RESPONSÁVEL FAMILIAR:

 RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Em Dom Aquino, MT

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

16



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

ANEXO II

MEDIDAS RELACIONADAS A OBEDIÊNCIA A QUARENTENA.

A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Equipe de Assistência (PSF-01) a Pandemia COVID-19 solicita que todos os familiares do Senhor _____ que residem ou estão em contato, conforme consta dados e datas determinadas da devida quarentena no com início dia ____/____/____ até ____/____/____. Termo de Ciência e Responsabilidade atendam as recomendações de cumprir as medidas de isolamento, quarentena visto que foi entregue o termo de responsabilidade a família pela equipe do PSF ____/____.

O motivo de tal termo são : _____
_____.

"O descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, Lei emergencial COVID-19 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores" no qual implica em dois artigos do Decreto-lei 2.848.

Art. 268- Infringir determinação do poder público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses e multas.

Descumprimento a determinações da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020:

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

17



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

Comunicamos que os referidos setores têm recebido denúncias com relação **ao descumprimento de familiares a quarentena** determinada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, equipe de Vigilância Sanitária e equipe de PSF.

Nesta primeira ciência todos os familiares deverão estar cientes sobre a obediência que todos permaneçam em quarentena. É **TOTALMENTE PROIBIDO** visitas dentre outras determinações orientadas pela equipe. Caso aja desobediência a Secretaria Municipal de Saúde adotará a medidas que serão tomadas junto a Justiça onde o nosso dever é garantir a eficácia das recomendações e proteger a população expostas a riscos em pandemia.

Dom Aquino, ____ de _____ de 2020

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DOM AQUINO-MT

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

POLICIA MILITAR

ASSINATURA DE UM FAMILIAR/RESPONSÁVEL/EXTENSO

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

18

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: 66 3451-1127/1299 – Fax –3451-1236
 CEP 78.830-000 Dom Aquino Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

ANEXO III

Cesta Básica de Alimentos – 13 Itens

01 Açúcar Cristal 2kg
01 Arroz Branco 5kg
01 Biscoito Cream Cracker 400g
01 Café em Pó 500g
01 Extrato de Tomate 340g
01 pacote de Fubá 500g
01 Feijão Carioca 1kg
01 Macarrão Espaguete 500g
01 Óleo de Soja 900ml
02 lata de Sardinha 125g
01 Sal Refinado 1kg
01 Cartela de Ovo 12 ovos

ANEXO IV

DAS INFRAÇÕES

a) Infração Leve: Não utilizar ou utilizar de forma inadequada máscara de proteção fácil, ou não disponibilizar álcool 70° INPM, ou equivalente profilático nas dependências de seu estabelecimento.
Multa: 03 (três) Cestas Básicas.

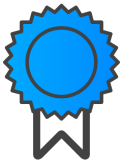
b) Infração Média: Não obedecer a regra do distanciamento mínimo de 1,5m dentro do estabelecimento comercial e/ou permitir capacidade superior a 50% da lotação.
Multa: 06 (seis) Cestas Básicas.

c) Infração Grave: Manter o funcionamento do estabelecimento comercial em dia e horário diverso do permitido, ou até mesmo de forma diversa à disposta neste decreto.
Multa: 09 (nove) Cestas Básicas.

d) Infração Gravíssima: Provocar ou permitir aglomeração no âmbito de seu estabelecimento comercial e/ou ser reincidente em quaisquer das infrações anteriores, além da suspensão do alvará de localização e funcionamento, conforme descrito no Art. 19 deste Decreto.
Multa: 12 (doze) Cestas Básicas.

19

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Jun 26 15:33:54 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)